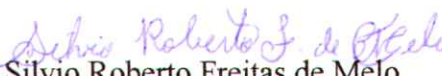
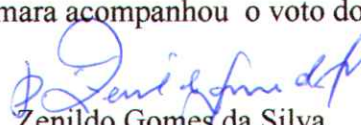
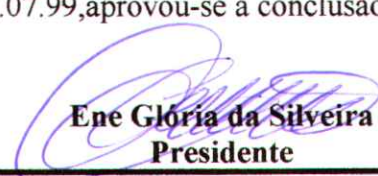


<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118. 000585/99-31
<b>Assunto:</b> Credenciamento (Erlinda Cristina Júlio)	
<b>Interessado:</b> Diretor do Campus de Rolim de Moura	
<b>Relator(a):</b> Sílvio Roberto Freitas de Melo	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 323/CEN
<p><b>I - Relatório:</b></p> <p>Trata este processo de solicitação de credenciamento do Professora Erlinda Cristina Júlio, formada pela Faculdade de Educação Física de Batatais/SP, para ministrar as disciplinas de Prática Desportiva e Recreação e Jogos.</p> <p><b>CONSTA DO PROCESSO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimento de solicitação de credenciamento sem a devida assinatura;</li> <li>• Certificado do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação em Movimentos Sociais.</li> <li>• Histórico Escolar do curso de Educação Física.</li> <li>• Diploma da graduação em Educação Física.</li> <li>• Diploma da graduação – Licenciatura Plena em Pedagogia e</li> <li>• Certidão de conclusão que concluiu o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar para o exercício na Escola de 1º e 2º graus.</li> </ul> <p>É o relatório.</p>	
<p><b>II – Da Análise:</b></p> <p>Analisando os autos do processo podemos verificar que nenhum dos documentos apresentados estão devidamente autenticados.</p> <p>Para que o credenciamento se concretize é necessário que a credenciada providencie a autenticação dos documentos constantes no processo e que deverá estar consciente que seu credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário, nem fará jus a salário, para isto é importante que a mesma concorde com as limitações do credenciamento através de sua assinatura em documento próprio e ainda deverá assinar o requerente de solicitação.</p> <p>O Conselho Departamental deverá apresentar a ata de aprovação do credenciamento da interessada e na mesma deverá constar as disciplinas que a interessada irá ministrar e ainda deverá fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo seja de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três períodos de seis meses, perfazendo um total em prazo máximo de dois anos.</p> <p>Fundamentação: Este credenciamento não poderá ser enquadrado na Resolução nº 302/99/CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo nº 11.</p>	
<p><b>III – Parecer do Relator(a):</b></p> <p>Por todo o exposto sou favorável ao credenciamento da interessada, desde que a mesma esteja ciente dos limites de sua habilitação, que autentique os documentos. E que o departamento apresenta a ata do credenciamento da interessada e na qual conste as disciplinas que a requerente irá ministrar.</p> <p style="text-align: center;"> Sílvio Roberto Freitas de Melo Relator</p>	
<p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>Na reunião do dia 12.07.99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> Zenildo Gomes da Silva Presidente</p>	
<p><b>V - Parecer do Plenário:</b></p> <p>Na 89ª sessão ordinária, de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>	